



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 174/2007

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa;

Considerando que a empresa foi autuada por utilizar veículo sem Licença de Operação para fontes móveis de poluição, identificada como o caminhão placas cavalo N43219 e carreta N 46418 da transportadora Baz SRL;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou decisão administrativa nº 03/2005, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a empresa **OXITENO NORDESTE S/A**, por possuir a certificação ISO 14001, deveria saber que, para contratar terceiros para realização de serviços, há necessidade de saber se o mesmo encontra-se licenciado pelo órgão ambiental competente para realizar a tarefa. Portanto, fica clara a responsabilidade da OXITENO, a qual apresenta novo recurso;

Considerando que o recurso interposto é sujeito à verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o art. 2º, da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pela inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de agravo interposto por **OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, reiterando o requerimento para que seja declarado a nulidade do auto de infração e/ou a conversão da multa em TCA, o qual é submetido a este Conselho; e;

Considerando o parecer da Câmara Técnica Permanente de Recursos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Recurso de Agravo interposto pela administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º - Conhecer o Recurso interposto pela autuada, por ter atendido os requisitos do art. 1º, da Resolução CONSEMA 028/2002.

Art. 3º - Julgar procedente o Auto de Infração incidindo a penalidade de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), face a transgressão à legislação ambiental,

Art. 4º - NÃO INCIDENTE a multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), faça ao cumprimento da penalidade de ADVERTÊNCIA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes

Presidente do CONSEMA